



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



01 DE FEVEREIRO DE 2024

PROJETO DE ENGENHARIA

PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS LOCAÇÃO DE
HORAS MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA NO MUNICÍPIO
DE BELÉM DE MARIA-PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA





Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



SUMÁRIO

- 1.0 - APRESENTAÇÃO
- 2.0 - DESCRITIVO TÉCNICO
- 3.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 4.0 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 5.0 - MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 6.0 - COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS
- 7.0 - COMPOSIÇÃO DO BDI



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



APRESENTAÇÃO

Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade desta Prefeitura em contratar empresa especializada na locação de máquinas pesadas, com a finalidade de atender às necessidades administrativas das Secretarias de Infraestrutura, vinculada a esta Prefeitura.

Os diversos tipos de serviços a serem executados, necessitam especificamente de tal maquinário, pois são processos que demandam capacidade de carga elevada e agilidade de execução para pronto atendimento à população.

Nas demais localidades do município, seja ela rural ou urbana, têm-se alta demanda de serviços básicos que precisam ser solucionados prontamente, tendo como foco o bem estar e a segurança da população.

OBJETIVO

Este projeto básico de engenharia tem por objetivo a contratação de horas máquinas para auxílio nas diversas atividades cotidianas do município de Belém de Maria.

Entre estas atividades estão transporte de materiais de jazidas, abertura e manutenção de estradas vicinais, escavação de poços e barreiros, contenção de taludes, escavações de valas para sistema de drenagem, preparação de terras para plantio em áreas rurais, coleta e carga de entulhos e operacionalização para serem levados ao aterro sanitário.

META

As principais metas deste projeto são a melhoria e desenvolvimento de serviços básicos necessários para o bem estar e segurança da população.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



DESCRIPTIVO TÉCNICO

Diante o dissertado anteriormente, vimos enumerar cada dispositivo a ser locado esua devida utilização:

Retroescavadeira

- Escavação de Piçarra para utilização em melhorias de estradas vicinais;
- Escavação de açudes e barreiros;
- Regularização de taludes .
- Recuperação de estradas vicinais;
- Escavação de poços e barreiros na zona rural;
- Escavação de valas de drenagem;
- Remoção de entulho no centro urbano;
- Regularização de subleitos em estradas vicinais;
- Transporte de materiais provenientes de jazidas (piçarra) para diversas aplicações;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS

- **RETROSCAVADEIRA**

A Retroscavadeira oferece maior capacidade de escavação, valetamento, aterramento e movimentação de materiais e podem ser usadas em muitas aplicações, incluindo, entre outras, Construção Geral, Demolições e Escavações, Paisagismo, Quebra de Asfalto e Pavimentação. As retroscavadeiras proporcionam a potência e a movimentação precisa necessárias para operações em áreas em que o uso de equipamentos maiores não é prático.

Para os serviços a serem executados no município será necessário uma retroscavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida mínima de 82 hp, caçamba carregadeira com capacidade mínima de 0,96 m³, caçamba retro com capacidade mínima de 0,23 m³.

Os retroscavadeira de pneus serão pagos mediante horas trabalhadas, incluindo no valor orçado, operador, combustível e manutenção da máquina.

DANYELLA FLORENCIO DE MELO

Danyella Florencio de Melo
Eng^o Civil CREA – PE 182096599-6

DL-



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRICÃO	SECRETARIA/ÓRGÃO	UNIDADE	QUANT./HORA MÊS	QUANT. (MÊS)	V. UNT HORA	V. MÊS	V. TOTAL
1	MÁQUINA RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM OPERADOR E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	HORA	160	12	R\$ 265,96	R\$ 42.553,60	R\$ 510.643,20
							VALOR TOTAL	R\$ 510.643,20

BDI ADOTADO DE 21,60%
FONTE: TCPO DEZEMBRO 2023





MEMÓRIA DE CÁLCULO

INFORMAMOS QUE NOSSA MEMÓRIA DE CÁLCULOS JÁ SE ENCONTRA PRESENTE NAS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS. NA SEQUÊNCIA, ELENCAMOS PONTOS BÁSICOS QUE SUBSIDIARAM A ELABORAÇÃO DAS REFERIDAS COMPOSIÇÕES

1 – SALÁRIO

O valor do salário teve como base de cálculo a convenção coletiva: transportadores rodoviários de cargas e transportadores rodoviários de passageiros:

2 – ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram de acordo com a tabela de encargos sociais do sinap caixa econômica federal. Alíquota de 69,42%.

3 – DEPRECIAÇÃO

Depreciação: em conformidade com o que determina a receita federal do Brasil (IN RFB nº 1700/2017), a depreciação se dá em um percentual de até 25% para veículos e 10% para máquinas. Esse percentual é aplicado ao valor de custo do veículo, dividido por 12 (meses).

4 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO

Remuneração ou juros de capital: em conformidade com o que dispõem as leis nº 8.981/1995, 13.259/2016 e o adi rfb nº 03/2016, ao ganho de capital percebido será aplicada uma alíquota de 15% sobre o valor do veículo, dividido por 12 (meses).

5 – LINCENCIAMENTO E SEGURO

Alíquota do IPVA: Em conformidade com o que dispõe a lei nº 10.849/1992, as alíquotas incidentes para aferição do ipva em pernambuco, são de 1% para ônibus e caminhões, a partir de 2,4% para veículos leves e a partir de 2% para motocicletas, aplicadas sobre o valor do respectivo veículo, já com os valores do ipva 2024.

Obs: todos os valores encontrados são anuais, dividimos pela quantidade de 12 (doze) meses e achamos o valor mensal.

6 – LUBRIFICANTES

ÓLEO LUBRIFICANTE: o valor do óleo lubrificante é dividido pela quantidade média de percurso do veículo durante o mês e a quantidade necessária para troca do óleo.

calculamos o valor dos lubrificantes da seguinte forma:

PREÇO LUBRIFICANTE / DIVIDIO PELA QUANTIDADE DE KM PARA TROCA X CAPACIDADE DE CATER.



7 – PNEUS

Os valores dos pneus foi através de pesquisa de mercado, e a quantidade de pneus de acordo com o porte do veículo, utilizamos de quatro a seis pneus.

O cálculo do pneu teve como base a multiplicação da quantidade de pneus pelo valor individual de cada um.

VALOR TOTAL DO PNEU / DIVIDIDO PELOS KM PARA TROCA E MULTIPLICADO PELO KM MENSAL DA ROTA.

8 – MANUTENÇÃO

O valor da manutenção, utilizamos um percentual 0,1 até 7% sobre o valor do veículo.

9 – LAVAGEM

O preço da lavagem através de pesquisa de mercado.

Calculos o valor da lavagem tendo como base de uma a quatro lavagens mensais, multiplicando pelo valor da mesma que teve variação de acordo com o porte do veículo.

10 – BDI

BDI: de acordo com o TCU, é adotado o BDI de 21,60% para locação com condutor, calculado sobre o valor bruto da prestação do serviço.

11 – REFERENCIAIS

REFERENCIAIS: Em anexo apresentamos os referenciais de custos que comprovamos valores dos insumos, obtidos através de pesquisas de mercado, TABELA FIPE, DETRAN/PE, RECEITA FEDERAL, MERCADO LIVRE, ETC.



COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

COMPOSIÇÃO					
RETROSCAVADEIRA DE PNEUS JCB 3CX					
ANO DA MÁQUINA: 2018					
CUSTO MAQUINA				R\$ 260.000,00	
ITEM	VARIÁVEL	CONSUMO	P. UNIT.	VALOR TOTAL	CUSTO HORA
1.1	MANUTENÇÃO				
	Preço diesel (litro)	12	R\$ 5,92	R\$ 71,04	
	Lubrificantes (litro)	0,25	R\$ 36,21	R\$ 9,05	
	Graxa (kg)	0,2	R\$ 26,50	R\$ 5,30	
	Filtro (ig)	0,15	R\$ 29,90	R\$ 4,49	
	Pneus (un)	0,0025	R\$ 5.997,17	R\$ 14,99	
	Manutenção mecânica	5x 0,00001	R\$ 0,00005	R\$ 13,00	
	CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO				R\$ 117,87
1.2	MÃO-DE-OBRA				
	Operador (Encargos sociais já inclusos)	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00	
	CUSTO MENSAL COM OPERADOR				R\$ 57,00
1.3	BDI		21,60%	R\$ 174,87	R\$ 37,77
	SUB-TOTAL				R\$ 212,64
1.4	PROPRIEDADE				
	Depreciação	5 x 0,00001	0,000050	R\$ 13,00	
	Juros do Capital	1x 0,00001	0,0000100	R\$ 2,60	
	CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL				R\$ 15,60
1.5	CUSTO TOTAL DA HORA PRODUTIVA				R\$ 228,24
2 - CÁLCULO DA HORA IMPRODUTIVA					
ITEM	VARIÁVEL	CONSUMO	P. UNIT.	VALOR/HORA	CUSTO HORA
2.1	MANUTENÇÃO				
	Preço diesel (litro)				
	Lubrificantes (litro)				
	Graxa (kg)				
	Filtro (ig)				
	Manutenção mecânica				
	CUSTO/HORA MANUTENÇÃO				R\$ 0,00



2.2	MÃO-DE-OBRA				
	Operador (Encargos sociais e já inclusos)	1	R\$ 18,19	R\$ 18,19	
	CUSTO/HORA OPERADOR				R\$ 18,19
2.3	BDI		21,60%	R\$ 18,19	R\$ 3,93
	SUB-TOTAL				R\$ 22,12
2.4	PROPRIEDADE				
	Depreciação	5 x 0,00001	0,000050	R\$ 13,00	
	Juros do Capital	1x 0,00001	0,0000100	R\$ 2,60	
	CUSTO/HORA PROPRIEDADE				R\$ 15,60
2.5	CUSTO TOTAL DA HORA IMPRODUTIVA				R\$ 37,72
A RESUMO DOS CUSTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO				TOTAL
1	HORA PRODUTIVA				R\$ 228,24
2	HORA IMPRODUTIVA				R\$ 37,72
	CUSTO UNITÁRIO DA HORA				R\$ 265,96



COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL
1. DESPESAS INDIRETAS		
1.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	0,00%
1.2	Administração central	5,00%
A - TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS		5,00%
2. ESTIMATIVA DE LUCRO		
2.1	Expectativa de lucro	5,00%
B - TOTAL DO LUCRO		5,00%
3. DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
3.1	PIS	0,65%
3.2	COFINS	3,00%
3.3	ISS	5,00%
C - TOTAL DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS		8,65%
4. TAXA DE RISCOS		
4.1	Riscos	0,00%
D - TOTAL DE RISCOS		0,00%
PERCENTUAL DO BDI		21,60%

Composição do BDI elaborada pela equipe técnica do TCE/IRSA, utilizando a seguinte fórmula:

$$BDI = ((1 + DI) \times (1 + R) / (1 - (T + B))) - 1$$

onde lê-se:

DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;

R = Taxa de risco;

B = Benefício, bonificação ou lucro.

T = Taxa da incidência das despesas tributárias;

COMISSÃO FISCAL
CPL
000021
DELEGADO

COMPOSIÇÃO ITEM

COMPOSIÇÃO					
RETROSCAVADEIRA DE PNEUS JCB 3CX					
ANO DA MAQUINA : 2018					
CUSTO MAQUINA				R\$ 260.000,00	
ITEM	VARIÁVEL	CONSUMO	P. UNIT.	VALOR TOTAL	CUSTO HORA
1.1	MANUTENÇÃO				
	Preço diesel (litro)	12	R\$ 5,92	R\$ 71,04	
	Lubrificantes (litro)	0,25	R\$ 36,21	R\$ 9,05	
	Graxa (kg)	0,2	R\$ 26,50	R\$ 5,30	
	Filtro (jg)	0,15	R\$ 29,90	R\$ 4,49	
	Pneus (un)	0,0025	R\$ 5.997,17	R\$ 14,99	
	Manutenção mecânica	5x 0,00001	R\$ 0,00005	R\$ 13,00	
	CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO				RS 117,87
1.2	MÃO-DE-OBRA				
	Operador (Encargos sociais já inclusos)	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00	
	CUSTO MENSAL COM OPERADOR				RS 57,00
1.3	BDI		21,60%	R\$ 174,87	RS 37,77
	SUB-TOTAL				RS 212,64
1.4	PROPRIEDADE				
	Depreciação	5 x 0,00001	0,000050	R\$ 13,00	
	Juros do Capital	1x 0,00001	0,0000100	R\$ 2,60	
	CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL				RS 15,60
1.5	CUSTO TOTAL DA HORA PRODUTIVA				RS 228,24

2 - CÁLCULO DA HORA IMPRODUTIVA					
ITEM	VARIÁVEL	CONSUMO	P. UNIT.	VALOR/HORA	CUSTO HORA
2.1	MANUTENÇÃO				
	Preço diesel (litro)				
	Lubrificantes (litro)				
	Graxa (kg)				
	Filtro (jg)				
	Manutenção mecânica				
	CUSTO/HORA MANUTENÇÃO				RS 0,00
2.2	MÃO-DE-OBRA				
	Operador (Encargos sociais e já inclusos)	1	R\$ 18,19	R\$ 18,19	
	CUSTO/HORA OPERADOR				RS 18,19
2.3	BDI		21,60%	R\$ 18,19	RS 3,93
	SUB-TOTAL				RS 22,12
2.4	PROPRIEDADE				
	Depreciação	5 x 0,00001	0,000050	R\$ 13,00	
	Juros do Capital	1x 0,00001	0,0000100	R\$ 2,60	
	CUSTO/HORA PROPRIEDADE				RS 15,60
2.5	CUSTO TOTAL DA HORA IMPRODUTIVA				RS 37,72

A RESUMO DOS CUSTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	HORA PRODUTIVA	R\$ 228,24
2	HORA IMPRODUTIVA	R\$ 37,72
CUSTO UNITÁRIO DA HORA		RS 265,96

[Handwritten signature]



Buscar produtos, marcas e muito mais...



Disney+ STAR+ RECURSOS Assine o meli+ por R\$ 17,99

Informe seu CEP

Categorias - Ofertas do dia Histórico Vender Contato

Crie a sua conta Entre Compre

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Veículos Pesados > Maquinaria de Construção > Retroescavadeiras

Anunciar grátis meu veículo



+11



2018 · Anunciado há 15 dias

Retroescavadeira Jcb 3cx 4 Ano 2018

R\$260.000

Perguntar

Você teve problemas com o anúncio? [Avisar](#)

Informações da loja

Evolution Seminovos

Verificou sua conta apresentando documentação.

Tempo vendendo no Mercado Livre 0 anos

Veículos à venda 293

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos PIN ou códigos de verificação pelo WhatsApp, telefone, SMS ou e-mail.
- Não faça depósitos antecipados para negócio sem antes ver o veículo.
- Não pague sem verificar pessoalmente documentação e o estado do veículo.
- Verifique se há pendências de multas ou do carro.
- Desconfie caso te passem a conta de um desconhecido para fazer a transferência.
- O preço pode incluir custos adicionais com emplacamento, transferência do documento e outras despesas governamentais. Corra o valor final com o vendedor do veículo.

[Ver mais dicas de segurança](#)

Características do veículo

Marca	JCB
Modelo	3cx
Ano	2018
Tipo de combustível	Diesel

Informações gerais

Air-condicionado

Descrição

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX
 ANO 2018
 EQUIPAMENTO REVISADO PERIODICAMENTE
 EM ESTADO DE NOVO
 TOTAL OPERACIONAL
 CABINE FECHADA
 AR CONDICIONADO
 TRAÇÃO 4X4
 APENAS 3.000 HORAS
 R\$ 35.000 MAIS TRANSFERÊNCIA DE 75 x R\$ 3.000,00





TRATAR COM LILIAN CARVALHO

Entre em contato com a loja

O veículo está em Centro - Barueri - São Paulo

Nome

Nome

Sobrenome

Sobrenome

E-mail

E-mail

Telefone (fixo ou celular)

Telefone

Ingresse código de área + número.

Comentário

Aceito os [Termos e condições](#) e autorizo o uso de meus dados de acordo com a [Declaração de privacidade](#).

Perquisar

Anúncio #3569882

Mais informações

[Trabalhe conosco](#) [Termos e condições](#) [Como cuidamos da sua privacidade](#) [Acessibilidade](#) [Contato](#) [Informações sobre seguros](#)

Copyright © 1999-2024 Ebazar.com.br LTDA.

CNPJ nº 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Disney+ STAR+ INCLUIDOS

Assine e me+ por

Informe seu CEP

Categorias Ofertas do dia Histórico Vender Contato

Crie a sua conta Entre Com



Voltar à lista Acessórios para Veículos > Pneus e Acessórios > Pneus Agrícolas

Vender um igual Con



Novo 1 +5 vendidos

Pneu Retroescavadeiras 16.9-24 Tubeles 10 Lonas Pn12 Pirelli

R\$ 5.997¹⁷

em 10x R\$ 599⁷² sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (4 disponíveis)

Comprar

[Adicionar ao carrinho](#)

Loja oficial [Martinense Pneus](#) +10mil vendas

Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Informações da loja

Martinense Pneus
Loja oficial no Mercado Livre

MercadoLider Platinum
É um dos melhores do site!

+10mil

Vendas concluídas Ofereça um bom atendimento Entre em contato com o produtor

[Ver mais anúncios de Martinense Pneus](#)

Produtos relacionados

Patrocinado



R\$ 6.119⁹⁰

10x R\$ 611,99 sem juros

Pneu Henan Aro 24 R4 19.5-24 TI



R\$ 5.459⁶⁷

12x R\$ 524,77

Pneu Pirelli 16.9-30 TI 10 R-1 Tm95



R\$ 6.017⁵³

12x R\$ 578,38

Pneu Agricola Aro 26 18.4-26 Tt 10 Lonas R1 Tm95 Pirelli

Produtos do Martinense Pneus

Pneu Pirelli Retroescavadeiras 16.9-24 Tubeles 10 Lonas Pn12

R\$ 5.526⁸¹

12x R\$ 531,22

Kit Pneu Retroescavadeiras 16.9-24 Pn12 Pirelli + Camara

R\$ 6.383⁷⁷

10x R\$ 638,38 sem juros

[Ver mais produtos](#)

Características do produto

Características principais

Marca	Pirelli Agro
Modelo	Pn12

Descrição

NÃO VENDEMOS PARA CNPJ

01-PNEU 16.9-24 TL 10L PN12 PIRELLI

Sua estrutura diagonal com elevada resistência a impactos, cortes e lacerações.

Com um composição de borracha especialmente projetado para as aplicações de nivelamento e carregamento.

Concluído com seu desenho da banda de rodagem diferenciado que proporciona excelente tração e autolimpeza.

- Marca: Pirelli
- Modelo : Pn12
- País de Origem: Brasil
- Aro : 24
- Capacidade : 10 Lonas
- Carga Máxima (Kg): 2900
- Profundidade do Sulco (mm): 30,5
- Pressão de ar (Lb / Pol2): 32
- Altura : 133,2Cm
- Largura : 44,9Cm
- Comprimento : 133,2Cm
- Peso : 77,80Kg
- Construção: Diagonal

Meios de pagamento

000025

Parcelamento em até 18x sem juros

Até 12x sem cartão de crédito

Cartões de crédito

Cartões de débito

Pix

Boleio bancário

[Confira outros meios de pagamento](#)



- Montagem: Tubeless (TL - Uso Sem Camara)

Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

Custo e prazo de envio

Meios de pagamento

Garantia

Esta com dúvidas?
Lê mais atalhos para ajudar você a encontrar o que precisa

Pergunte ao vendedor

Placeholder for asking a question to the seller.

Perguntar

Últimas perguntas feitas

Boa noite..vcs teriam pneus traselro retroescavadeira case ,medida 1400x24

- Bom dia! No momento estamos sem estoque para essas medidas! ////////////Att Andresa, Martinense Pneus /// Somos LOJA OFICIAL! 100% recomendada pelos nossos compradores. Confira aqui: <https://perfil.mercadolivre.com.br/MARTINENSEPNEUS?brandId=1580> /// 03/11/2023

Oi bom dia VC trabalha com pneu de skydders

- Bom dia! Não trabalhamos com pneu florestais no momento! ////////////Att Andresa, Martinense Pneus /// Somos LOJA OFICIAL! 100% recomendada pelos nossos compradores. Confira aqui: <https://perfil.mercadolivre.com.br/MARTINENSEPNEUS?brandId=1580> /// 05/10/2023

Bom dia preciso de um pneu dianteiro esquerdo 416E GALOMAR VOCES TEM

- Olá, bom dia! Poderia me informar qual medida está aplicada atualmente? //////////// Att Matheus, Martinense Pneus /// Somos LOJA OFICIAL! 100% recomendada pelos nossos compradores. Confira aqui: <https://perfil.mercadolivre.com.br/MARTINENSEPNEUS?brandId=1580> /// 25/08/2023

Anúncio #15518331

Também pode te interessar: pneu 750x16 - pneu 295 borrachudo - pneu 900x20 - pneu 1000x20 - pneu 295 - pneu 750 16

Mais informações ^

Trabalhe conosco Termos e condições Como cuidamos da sua privacidade Acessibilidade Contato Informações sobre seguros

Copyright © 1999-2024 Ebazar.com.br LTDA.

CNPJ n.º 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.



AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 COMBUSTÍVEL: TODOS

TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

OBS.: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE
 REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	FREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIACÃO REVENDA
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	ACRE	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	4,76	0,358	4,49	5,79	0,075
31/12/2023	06/01/2024	NORDESTE	ALAGOAS	ETANOL HIDRATADO	53	R\$/l	3,72	0,565	3,49	5,80	0,152
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	AMAPA	ETANOL HIDRATADO	1	R\$/l	5,34	0,000	5,34	5,34	0,000
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	AMAZONAS	ETANOL HIDRATADO	43	R\$/l	4,29	0,194	4,15	4,86	0,045
31/12/2023	06/01/2024	NORDESTE	BAHIA	ETANOL HIDRATADO	257	R\$/l	4,68	0,313	3,50	4,99	0,077
31/12/2023	06/01/2024	NORDESTE	CEARA	ETANOL HIDRATADO	145	R\$/l	4,31	0,375	3,79	5,75	0,087
31/12/2023	06/01/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ETANOL HIDRATADO	38	R\$/l	3,55	0,143	3,29	3,75	0,040
31/12/2023	06/01/2024	SUDESTE	ESPÍRITO SANTO	ETANOL HIDRATADO	57	R\$/l	3,59	0,282	3,59	4,99	0,071
31/12/2023	06/01/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	127	R\$/l	3,64	0,315	2,79	3,89	0,104
31/12/2023	06/01/2024	NORDESTE	MARANHAO	ETANOL HIDRATADO	63	R\$/l	4,12	0,381	3,75	4,99	0,092
31/12/2023	06/01/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ETANOL HIDRATADO	51	R\$/l	3,64	0,153	2,87	3,69	0,050
31/12/2023	06/01/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	53	R\$/l	3,26	0,464	2,97	4,70	0,142
31/12/2023	06/01/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	475	R\$/l	3,39	0,278	2,89	4,39	0,082
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	PARA	ETANOL HIDRATADO	52	R\$/l	4,30	0,741	3,75	6,60	0,172
31/12/2023	06/01/2024	NORDESTE	PARAIBA	ETANOL HIDRATADO	54	R\$/l	3,74	0,192	3,65	4,58	0,051
31/12/2023	06/01/2024	SUL	PARANA	ETANOL HIDRATADO	301	R\$/l	3,70	0,258	3,13	4,41	0,070



[Handwritten signature]

31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADO	156	R\$/l	3,73	0,396	3,39	5,19	0,10€
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	PIAUÍ	ETANOL HIDRATADO	46	R\$/l	4,00	0,186	3,87	4,61	0,04€
31/12/2023	05/01/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	322	R\$/l	3,91	0,376	3,34	5,19	0,09€
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	44	R\$/l	4,29	0,433	3,98	5,59	0,101
31/12/2023	05/01/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADO	133	R\$/l	4,39	0,525	3,69	5,99	0,11€
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	RONDONIA	ETANOL HIDRATADO	22	R\$/l	4,93	0,320	4,58	5,55	0,06€
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	ROFAIMA	ETANOL HIDRATADO	4	R\$/l	4,84	0,064	4,79	4,92	0,013
31/12/2023	05/01/2024	SUL	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	124	R\$/l	4,14	0,401	3,69	5,75	0,097
31/12/2023	05/01/2024	SUDESTE	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	1135	R\$/l	3,29	0,344	2,74	4,99	0,104
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	SEGIPIE	ETANOL HIDRATADO	28	R\$/l	4,02	0,279	3,75	4,69	0,06€
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	41	R\$/l	3,97	0,215	3,73	4,69	0,054
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	ACRE	GASOLINA ADITIVADA	16	R\$/l	6,75	0,347	6,54	7,57	0,051
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	41	R\$/l	5,69	0,405	5,48	7,07	0,071
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	AMAPA	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	5,73	0,124	5,69	5,98	0,022
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA ADITIVADA	43	R\$/l	5,82	0,545	5,65	7,38	0,094
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA ADITIVADA	205	R\$/l	5,90	0,322	5,14	6,79	0,05€
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	CEARA	GASOLINA ADITIVADA	140	R\$/l	6,05	0,236	5,42	6,49	0,03€
31/12/2023	05/01/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA ADITIVADA	43	R\$/l	5,56	0,200	5,19	6,29	0,03€
31/12/2023	05/01/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA ADITIVADA	75	R\$/l	5,81	0,305	5,26	6,45	0,052
31/12/2023	05/01/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	69	R\$/l	5,39	0,281	4,85	6,09	0,052
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA ADITIVADA	79	R\$/l	5,31	0,360	4,95	6,38	0,06€
31/12/2023	05/01/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA ADITIVADA	32	R\$/l	5,82	0,288	5,27	6,29	0,04€
31/12/2023	05/01/2024	CENTRO OESTE	MP TO GROSSO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	49	R\$/l	5,56	0,533	5,07	6,84	0,09€



[Handwritten signature]

31/12/2023	C6/01/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	304	R\$/l	5,66	0,299	4,99	6,58	0,053
31/12/2023	C6/01/2024	NORTE	PARA	GASOLINA ADITIVADA	83	R\$/l	5,98	0,406	5,29	7,04	0,06E
31/12/2023	C6/01/2024	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA ADITIVADA	41	R\$/l	5,63	0,101	5,36	5,87	0,01E
31/12/2023	C6/01/2024	SUL	PARANA	GASOLINA ADITIVADA	236	R\$/l	5,93	0,299	5,19	6,79	0,05C
31/12/2023	C6/01/2024	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA ADITIVADA	125	R\$/l	5,48	0,467	5,07	6,59	0,08E
31/12/2023	C6/01/2024	NORDESTE	P AUI	GASOLINA ADITIVADA	47	R\$/l	5,48	0,291	5,06	6,50	0,053
31/12/2023	C6/01/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	313	R\$/l	5,81	0,368	5,15	7,24	0,063
31/12/2023	C6/01/2024	NORDESTE	RIC GRANDE DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	45	R\$/l	5,97	0,096	5,76	6,25	0,01E
31/12/2023	C6/01/2024	SUL	RO GRANDE DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	333	R\$/l	5,67	0,290	5,06	6,89	0,051
31/12/2023	C6/01/2024	NORTE	RONDONIA	GASOLINA ADITIVADA	50	R\$/l	6,44	0,206	5,95	7,09	0,032
31/12/2023	C6/01/2024	NORTE	RORAIMA	GASOLINA ADITIVADA	16	R\$/l	5,98	0,053	5,92	6,15	0,00E
31/12/2023	C6/01/2024	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA ADITIVADA	204	R\$/l	5,83	0,222	5,09	6,33	0,03E
31/12/2023	C6/01/2024	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	958	R\$/l	5,78	0,484	4,77	8,69	0,084
31/12/2023	C6/01/2024	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA ADITIVADA	30	R\$/l	5,32	0,268	4,98	5,80	0,05C
31/12/2023	C6/01/2024	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	36	R\$/l	5,75	0,199	5,46	6,29	0,03E
31/12/2023	C6/01/2024	NORTE	ACRE	GASOLINA COMUM	21	R\$/l	6,77	0,397	6,54	7,48	0,05E
31/12/2023	C6/01/2024	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	53	R\$/l	5,51	0,431	5,38	6,69	0,07E
31/12/2023	C6/01/2024	NORTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	23	R\$/l	5,48	0,143	5,40	5,85	0,02E
31/12/2023	C6/01/2024	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA COMUM	63	R\$/l	5,85	0,617	5,48	7,69	0,10E
31/12/2023	C6/01/2024	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	269	R\$/l	5,82	0,293	5,14	6,59	0,05C
31/12/2023	C6/01/2024	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	161	R\$/l	5,90	0,207	5,35	6,24	0,03E
31/12/2023	C6/01/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	50	R\$/l	5,44	0,199	5,07	5,89	0,037
31/12/2023	C6/01/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	86	R\$/l	5,66	0,342	4,85	6,34	0,06C



Handwritten signature or initials.

31/12/2023	05/01/2024	CENTRO CESTE	GOIAS	GASOLINA COMUNI	126	R\$/l	5,15	0,234	4,79	5,89	0,057
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUNI	119	R\$/l	5,26	0,353	4,77	6,19	0,067
31/12/2023	05/01/2024	CENTRO CESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUNI	56	R\$/l	5,54	0,241	5,23	6,19	0,043
31/12/2023	05/01/2024	CENTRO CESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUNI	63	R\$/l	5,33	0,531	4,95	6,75	0,100
31/12/2023	05/01/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUNI	487	R\$/l	5,44	0,232	4,94	6,19	0,052
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	PARA	GASOLINA COMUNI	131	R\$/l	5,69	0,508	5,13	6,99	0,089
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	PAFAIBA	GASOLINA COMUNI	62	R\$/l	5,46	0,104	5,29	5,99	0,019
31/12/2023	05/01/2024	SUL	PAFANA	GASOLINA COMUNI	303	R\$/l	5,77	0,258	4,99	6,22	0,046
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUNI	177	R\$/l	5,33	0,450	4,75	6,49	0,086
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	PIAU	GASOLINA COMUNI	54	R\$/l	5,24	0,132	4,96	5,79	0,037
31/12/2023	05/01/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUNI	351	R\$/l	5,61	0,336	4,99	6,49	0,060
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUNI	47	R\$/l	5,90	0,038	5,64	5,99	0,017
31/12/2023	05/01/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUNI	326	R\$/l	5,52	0,273	5,06	6,79	0,049
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	RONDONIA	GASOLINA COMUNI	61	R\$/l	5,43	0,157	6,09	6,89	0,024
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	RORAIMA	GASOLINA COMUNI	17	R\$/l	5,89	0,038	5,89	5,92	0,001
31/12/2023	05/01/2024	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUNI	210	R\$/l	5,70	0,137	4,99	6,23	0,033
31/12/2023	05/01/2024	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA COMUNI	1151	R\$/l	5,49	0,434	4,58	7,59	0,074
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA COMUNI	38	R\$/l	5,19	0,222	4,98	5,60	0,043
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA COMUNI	49	R\$/l	5,66	0,175	5,44	5,99	0,031
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	ACRE	GLF	43	R\$/13kg	115,13	6,471	100,00	127,00	0,056
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	ALAGOAS	GLF	62	R\$/13kg	91,41	6,716	79,00	110,00	0,073
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	AVAPA	GLF	32	R\$/13kg	112,26	8,456	98,00	128,00	0,075
31/12/2023	05/01/2024	NORTE	AMAZONAS	GLF	111	R\$/13kg	124,43	7,436	112,00	154,00	0,060
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	BAHIA	GLF	249	R\$/13kg	136,09	11,457	79,00	147,00	0,108
31/12/2023	05/01/2024	NORDESTE	CEARA	GLF	124	R\$/13kg	98,41	6,637	79,99	117,00	0,068
31/12/2023	05/01/2024	CENTRO CESTE	DISTRITO FEDERAL	GLF	48	R\$/13kg	93,01	5,024	79,99	99,99	0,054
31/12/2023	05/01/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GLF	103	R\$/13kg	94,68	8,430	75,00	115,00	0,090
31/12/2023	05/01/2024	CENTRO CESTE	GOIAS	GLF	177	R\$/13kg	131,43	10,000	78,99	135,00	0,099

000030

31/12/2023	NORDESTE	MARANHAC	GL ³	132	R\$/13kg	10,324	79,99	130,00	0,102
31/12/2023	CENTRO OESTE	MATC GROSSO	GL ³	76	R\$/13kg	19,053	34,99	145,00	0,171
31/12/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GL ³	71	R\$/13kg	10,282	90,00	130,00	0,097
31/12/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	GL ³	519	R\$/13kg	11,753	74,99	130,00	0,117
31/12/2023	NOR OESTE	PARA	GL ³	147	R\$/13kg	12,663	79,00	135,00	0,121
31/12/2023	NORDESTE	PARAIBA	GL ³	76	R\$/13kg	8,272	79,99	120,00	0,080
31/12/2023	SUL	PARANA	GL ³	296	R\$/13kg	10,778	75,00	125,00	0,111
31/12/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	GL ³	177	R\$/13kg	8,97	74,99	120,00	0,128
31/12/2023	NORDESTE	PIAU	GL ³	56	R\$/13kg	8,342	30,00	120,00	0,088
31/12/2023	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	GL ³	300	R\$/13kg	10,207	74,99	123,00	0,113
31/12/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GL ³	57	R\$/13kg	8,547	35,00	128,00	0,085
31/12/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GL ³	323	R\$/13kg	11,043	87,00	135,00	0,107
31/12/2023	NOR OESTE	RONDONIA	GL ³	75	R\$/13kg	10,441	95,00	138,00	0,088
31/12/2023	NOR OESTE	RORAIMA	GL ³	29	R\$/13kg	129,37	120,00	140,00	0,045
31/12/2023	SUL	SANTA CATARINA	GL ³	168	R\$/13kg	113,02	90,00	135,00	0,081
31/12/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GL ³	965	R\$/13kg	10,027	99,99	135,00	0,099
31/12/2023	NORDESTE	SERGIPE	GL ³	47	R\$/13kg	8,24	37,99	110,00	0,059
31/12/2023	NOR OESTE	TOCANTINS	GL ³	64	R\$/13kg	118,78	108,00	130,00	0,038
31/12/2023	NORDESTE	ALAGOAS	GNV	8	R\$/m ³	4,69	4,69	4,69	0,000
31/12/2023	NOR OESTE	AMAZONAS	GNV	1	R\$/m ³	4,49	4,49	4,49	0,000
31/12/2023	NORDESTE	BAHIA	GNV	17	R\$/m ³	4,16	3,95	5,77	0,097
31/12/2023	NORDESTE	CEARA	GNV	18	R\$/m ³	4,99	4,89	6,28	0,079
31/12/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GNV	15	R\$/m ³	4,98	4,79	5,49	0,029
31/12/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	GNV	16	R\$/m ³	4,94	4,59	5,38	0,040
31/12/2023	NORDESTE	PARAIBA	GNV	11	R\$/m ³	4,59	4,46	5,44	0,064
31/12/2023	SUL	PARANA	GNV	7	R\$/m ³	4,99	4,99	5,69	0,057
31/12/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	GNV	25	R\$/m ³	4,24	4,24	4,24	0,000
31/12/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GNV	128	R\$/m ³	4,49	3,99	6,29	0,119
31/12/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GNV	11	R\$/m ³	4,78	4,49	4,79	0,029
31/12/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GNV	20	R\$/m ³	4,46	4,06	5,88	0,111
31/12/2023	SUL	SANTA CATARINA	GNV	26	R\$/m ³	4,99	4,79	5,75	0,047
31/12/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GNV	55	R\$/m ³	4,27	3,89	5,20	0,073
31/12/2023	NORDESTE	SERGIPE	GNV	6	R\$/m ³	5,16	5,07	5,19	0,013
31/12/2023	NOR OESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL	18	R\$/l	7,12	6,90	7,85	0,051
31/12/2023	NORDESTE	AMAPA	OLEO DIESEL	24	R\$/l	5,85	5,39	6,85	0,079
31/12/2023	NOR OESTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL	10	R\$/l	5,41	6,00	7,32	0,058
31/12/2023	NOR OESTE	BAHIA	OLEO DIESEL	27	R\$/l	5,09	5,99	7,15	0,056
31/12/2023	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL	166	R\$/l	5,85	5,09	6,70	0,059
31/12/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL	23	R\$/l	5,09	5,69	6,59	0,040
31/12/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL	36	R\$/l	5,89	5,48	6,39	0,046
31/12/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL	77	R\$/l	5,94	5,66	6,79	0,039
31/12/2023	CENTRO OESTE	MARANHAC	OLEO DIESEL	67	R\$/l	5,77	5,20	6,79	0,050
31/12/2023	NORDESTE	MATC GROSSO	OLEO DIESEL	29	R\$/l	5,97	5,20	6,72	0,046
31/12/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL	37	R\$/l	5,86	5,49	6,47	0,039
31/12/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL	253	R\$/l	5,75	5,35	7,49	0,087
31/12/2023	NOR OESTE	PARA	OLEO DIESEL	70	R\$/l	5,51	5,23	6,69	0,043
						0,420	5,74	7,46	0,085

31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	PARAIBA	OLEO DIESEL	R\$/l	5,29	6,49	0,046
31/12/2023	06/01/2024	SUL	PARAIBA	OLEO DIESEL	R\$/l	5,25	6,89	0,049
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	P:ERNAMBUCO	OLEO DIESEL	R\$/l	5,39	5,99	0,035
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	PIALI	OLEO DIESEL	R\$/l	5,59	6,64	0,04..
31/12/2023	06/01/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	R\$/l	5,19	6,89	0,050
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL	R\$/l	5,48	6,79	0,073
31/12/2023	06/01/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL	R\$/l	5,06	6,70	0,05..
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	RONDCNIA	OLEO DIESEL	R\$/l	4,69	7,29	0,067
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL	R\$/l	6,59	6,78	0,009
31/12/2023	06/01/2024	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL	R\$/l	5,49	6,49	0,043
31/12/2023	06/01/2024	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL	R\$/l	5,19	7,59	0,058
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	SERGIPE	OLEO DIESEL	R\$/l	5,34	6,10	0,036
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL	R\$/l	5,35	6,29	0,037
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	ACRE	OLEC DIESEL S10	R\$/l	6,98	7,97	0,055
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	ALAGOAS	OLEC DIESEL S10	R\$/l	5,81	6,85	0,093
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	AMAPA	OLEC DIESEL S10	R\$/l	5,48	7,89	0,077
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	AMAZONAS	OLEC DIESEL S10	R\$/l	5,17	8,89	0,104
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	BAHIA	OLEC DIESEL S10	R\$/l	5,93	6,75	0,057
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	CEARA	OLEC DIESEL S10	R\$/l	5,93	6,59	0,05..
31/12/2023	06/01/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEC DIESEL S10	R\$/l	5,58	6,38	0,035
31/12/2023	06/01/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,317	7,79	0,052
31/12/2023	06/01/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,237	6,95	0,049
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	IMARANHAO	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,279	6,49	0,049
31/12/2023	06/01/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,231	6,69	0,046
31/12/2023	06/01/2024	CENTRO OESTE	MATG.GROSSO DO SUL	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,504	7,46	0,086
31/12/2023	06/01/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,275	7,04	0,047
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	PARA	OLEC DIESEL S10	R\$/l	5,35	7,51	0,092
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	PARAIBA	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,232	6,59	0,040
31/12/2023	06/01/2024	SUL	PARAIBA	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,302	7,00	0,05..
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	P:ERNAMBUCO	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,243	6,60	0,043
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	PIALI	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,239	6,69	0,043
31/12/2023	06/01/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,238	7,69	0,049
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	RIO GRANDE DO NORTE	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,307	6,79	0,05..
31/12/2023	06/01/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,238	6,80	0,043
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	RONDCNIA	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,352	7,33	0,054
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	RORAIMA	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,044	6,81	0,007
31/12/2023	06/01/2024	SUL	SANTA CATARINA	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,235	6,89	0,043
31/12/2023	06/01/2024	SUDESTE	SAO PAULO	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,400	8,52	0,066
31/12/2023	06/01/2024	NCRDESTE:	SERGIPE	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,237	6,28	0,05..
31/12/2023	06/01/2024	NORTE	TOCANTINS	OLEC DIESEL S10	R\$/l	0,231	6,55	0,043



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000874/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO45533/2023
1980.159498/2023-52;
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2023

Confirma a autenticidade no endereço <http://www.3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO. CNPJ n. 03.074.668/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE. CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACYR RIBEIRO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS, com abrangência territorial em Agrestina/PE, Aguas Belas/PE, Altinho/PE, Angelim/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiruba/PE, Belo Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Erejo da Madre de Deus/PE, Buique/PE, Cachoeirinha/PE, Calçado/PE, Camocim de São Félix/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Caruaru/PE, Chã Grande/PE, Correntes/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Feira Nova/PE, Frei Miguelinho/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Gravata/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Itaba/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Passira/PE, Pedra/PE, Pesqueiro/PE, Poção/PE, Salgaítinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Bento do Una/PE, São Caetano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São Vicente Ferrer/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Tupanatinga/PE, Venturosal/PE e Vertentes/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS E DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA

A partir de 1º de julho de 2023 o piso salarial dos motoristas e demais funcionários da categoria fica estabelecido o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o piso atual.

Veículos Pesados: Assim compreendidos aqueles que transportam acima de 18.000 Kg, a partir de 1º de julho de 2023: R\$ 3.074,54 (três mil e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Veículos Pesados: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas entre 14.000 kg e 18.000 Kg, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 18.000 Kg, a partir de 1º de julho de 2023: R\$ 2.536,22 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Veículos Médios: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas entre 7.000 kg e 14.000 Kg, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 14.000 Kg, a partir de 1º de julho de 2023: R\$ 2.377,03 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e três centavos).

Veículos Leves e Semi-Leves: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas de até 7.000 Kg, F- 400 e Similares, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 7.000 Kg a partir de 1º de julho de 2023: R\$ 1.752,75 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Estão incluídos nesta categoria: **Operador de Empilhadeira e Tratorista.**

Ajudantes de Carga e Descarga: Aqueles que ajudam no carregamento e descarregamento dos caminhões: a partir de 1º de julho de 2023: R\$ 1.516,69 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

Auxiliar de Escritório: A partir de 1º de julho de 2023: R\$ 1.516,69 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

Conferente: A partir de 1º de julho de 2023: R\$ 2.129,36 (dois mil cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

Auxiliar de Almoarifado: A partir de 1º de julho de 2023: R\$ 1.516,69 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

Recepcionista: A partir de 1º de julho de 2023: R\$ 1.516,69 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

Auxiliar de Dep. Pessoal: A partir de 1º de julho de 2023: R\$ 1.775,56 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Office Boy: A partir de 1º de julho de 2023: R\$ 1.359,67 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO E REAJUSTES



[Handwritten signature]

Toda categoria fará jus a um aumento salarial fixado em 4% (quatro por cento), sobre o piso atual da categoria a ser aplicado a partir de 01º de julho de 2023. Os demais integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fixado na CTPS, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), farão jus ao mesmo aumento salarial. Para os salários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será de livre negociação. O aumento salarial é concedido de forma proporcional à data de ingresso do empregado na empresa entre o período de 01.07.2023 a 30.06.2024. Os Trabalhadores demitidos em julho de 2023 terão direito ao reajuste integral de 4%.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas adiantarão aos seus empregados na quinzena o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VALE

Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao beneficiário e contendo discriminadamente as importâncias recebidas e a origem do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS POR PREJUÍZOS

As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízos resultantes de estouro de vasilhames.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESSARCIMENTO DE MULTAS

O motorista infrator das leis do trânsito ressarcirá a empresa depois de apurada sua responsabilidade, pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do Trabalho em casos fortuitos ou força maior, ou quando da responsabilidade do empregador, não serão descontados do salário do obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO POR PREJUÍZOS OU DANOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada hipótese do descumprimento do empregado motorista às seguintes normas:

a) Obriga-se pela segurança do veículo e da carga devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda à inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores de para brisas, nível de combustível, de água e de óleo;

b) Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida;



- c) Deverá providenciar no local do acidente a realização da perícia do órgão competente;
- d) Cabe-lhe a responsabilidade pelo extrativo de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe foi confiado.

Qualquer desconto parcial ou integral nos salários do obreiro não poderá exceder o previsto no Art.462, § 1º da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

O afastamento do empregado resultante de Acidente de Trabalho, por período inferior ou igual a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias e ao recebimento do 13º salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, até 2 (duas), serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As que extrapolarem as duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), nos casos excepcionais previstos em Lei.

Considerando as peculiaridades do segmento econômico do transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos; rodízio de placas de veículos; demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores; centros de distribuição; supermercados; acidentes de trânsito; congestionamentos; demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos; enchentes; alagamento de ruas, avenidas e marginais ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos motivos anteriormente citados e que independem da vontade de empregado e empregador, por exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafo 1º - As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, no que tange à integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

Parágrafo 3º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º - As horas extras serão apuradas em bloco, considerando a jornada realizada durante o mês, sendo consideradas como extras aquelas que excederem à soma das horas possíveis no período de 30 dias, não servindo de parâmetro a jornada diária ou semanal.

Parágrafo 5º - A extrapolção da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre 22:00(vinte duas) horas e 05:00(cinco) horas da manhã do dia seguinte, calculado o referido adicional noturno sobre o seu salário base.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço - PTS, no percentual de 5% sobre o salário mínimo a partir de então.

Parágrafo único - O PTS não tem, natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 anos de serviço na empresa.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right corner of the page.

fornecimento de vales açetios em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços extimos a empresa deverá oferecer vale-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, os valores devidos às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de 01/07/2023 a 30/06/2024 serão os seguintes:

Almoço R\$ 19,55
Jantar R\$ 19,55
Pernoite R\$ 39,10

Parágrafo 1º - Os reembolsos de Despesas/Alimentação ou pernoite, tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

Parágrafo 2º - Entende-se como Pernoite a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

Parágrafo 3º - Na aplicação dos reajustes dos valores de diária e pernoite, adotou-se o critério de arredondamento dos valores de centavos para mais ou para menos.

Parágrafo 4º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva.

Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$13,52 (treze reais e cinquenta e dois centavos) para os empregados administrativos, operacionais e os demais motoristas e ajudantes quando em jornada interna ou externa em um raio de até 50km. Farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$ 13,52 (treze reais e cinquenta e dois centavos). O valor do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Quando a jornada de trabalho diária, exceder das 10(dez) horas, sendo 08 (oito) horas normais e 02(duas) suplementares aos trabalhadores ficará assegurado o fornecimento de refeição compatível.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo TST, no Proc. TST-AA n0366360/97.4, por V.u, DJU - 07.08.98, Seção I, pág.314.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Seguro de Vida, Auxílio Funeral e o Plano Odontológico instituídos na convenção anterior deverão permanecer em vigor até o dia 31 de agosto de 2023, passando a vigorar em 01 de setembro 2023 nos Termos da Cláusula: Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal desta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

As partes fixam que as novas regras implementadas na presente cláusula serão aplicadas e exigíveis a partir de 01 de setembro de 2023, podendo as empresas iniciarem o cadastro dos



[Handwritten signature]

funcionários no sistema online da gestora, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01 de agosto de 2023 com a vigência de cobertura para 01 de setembro de 2024. Até à data fixada, permanecem em vigor o seguro de vida e auxílio funeral já instituídos na negociação coletiva anterior.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida	<p>Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais até R\$ 1.500,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural -- I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Morte Acidental -- I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente -- I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional -- I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

<ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais de R\$ 1.501,00 à R\$ 1.700,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural -- I. S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais) • Morte Acidental -- I. S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente -- I. S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional -- I. S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais) <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais de R\$ 1.701,00 à R\$ 2.500,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural -- I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) • Morte Acidental -- I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente -- I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional -- I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais a partir de 2.501,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural -- I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Morte Acidental -- I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente -- I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional -- I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) 	<p style="text-align: right;">Auxílio Funeral**</p>
---	--



(Handwritten mark)

	<ul style="list-style-type: none"> Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.000,00 <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p> <ul style="list-style-type: none"> Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p>
<p>Assistência Domiciliar**</p>	<ul style="list-style-type: none"> Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> Eltricista por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p>
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p>



Handwritten signature or mark.

	<p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados). <p>Serviço de Teleconsulta – Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8336 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde****</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e</p>

exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8336 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

****** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema *on-line* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sitcrape> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reiniciado.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo/independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, atando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sitcrape>, ou através da central de relacionamento de



Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema *online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convenencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/stttrape>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/stttrape> acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata*

dia, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Nas localidades onde o Plano Odontológico contratado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispôr de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

será de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

Parágrafo Décimo Oitavo: As empresas que já concedem benefícios idênticos ou mais abrangentes aos previstos no "PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMILIAR", ficam desobrigadas de aderirem ao benefício.

Parágrafo Décimo Nono: O PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMILIAR sofrerá reajuste em sua data de aniversário, quando serão fixados novos valores através de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de dispensa sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa, ou no término do Aviso Prévio sob pena de na falta de tal procedimento a empregadora arcar com o pagamento da multa prevista no Art. 477, § 6º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIAS

Fica acordado que antes do ingresso de demanda trabalhista contra as empresas de transportes deverá primeiramente ser submetida à apreciação da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme disposto no art. 625-D da CLT, obedecendo-se a base territorial de cada sindicato:

- Sindicato Patronal – Recife e da Região Metropolitana, Mata Norte, Mata Sul e Agreste do Estado de Pernambuco.
- Sindicato Profissional - Na base territorial de Caruaru e nos municípios de Agrestina, Altinho, Angelim, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Brejo, Buique, Cachoeirinha, Calçada, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Caruaru, Chã Grande, Correntes, Cumaru, Cupira, Feira Nova, Frei Miguelinho, Garanhuns, Glória de Goiás, Gravataí, Iati, Ibirajuba, Itaipé, Jataúba, João Alfredo, Jucaí, Jurema, Lagoa do Ouro, Lejedo, Limoeiro, Machados, Orobó, Palmerina, Panelas, Passira, Pedra, Pesqueira, Poção, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim,

São Vicente do Ferrer, Tacaimbó, Taquatinga do Norte, Teresinha, Tupanatinga, Venturosa, Vertentes, Águas Belas. c) Sindicato Profissional - De acordo com a Certidão passada pela Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 34-3/00, foi concedido no despacho publicado no D.O.U em 27/06/00, Seção I, p. 9, referida ao processo de nº 46000.015019/99. A referida Certidão foi tomada definitiva a partir de 31/01/02, de acordo com a Portaria de nº 50 do Ministério do Trabalho e Emprego. CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores em Transportes Rodoviários, inclusive, Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes e todos os Trabalhadores em Escritórios, Oficinas das Empresas de Transportes Coletivos Interestadual, nas Empresas que fazem as linhas Rodoviárias Intermunicipais e Urbanas. Os Motoristas que trabalham nas Empresas que fazem Turismo e os trabalhadores das empresas que fazem Freitamento e os que fazem Transportes de Freitamento de modo Geral. Os Motoristas das Empresas Locadoras de Veículos, os que trabalham nas Garagens Rotativas de Estacionamentos, nos Transportes Escolares e em Instituições de Ensino; na Rede de Hotelaria e Similares, na Rede Hospitalar, em Casas de Saúde, Clínicas, Ambulatórios, Consultórios Médicos e Odontológicos; em Escritórios de Advocacia, Contábeis, Escritórios de um modo geral; os Motoristas e Cobradores, inclusive, todos os que trabalham em Transportes Alternativos, Kombis, Vans, Jeep, Toyota, Caminhões Adaptados para o Transporte remunerado de passageiro; Motoristas que trabalham: para Entidades Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de cargas, inclusive, Ajudantes, carregadores, Trabalhadores em Escritórios e todos aqueles diretamente ligados a atividade nas Empresas de Transportes de Cargas; Os Motoristas que trabalham: nas Empresas prestadoras de Serviços, na Coleta de Lixo das Prefeituras; nas Indústrias e no Comércio, inclusive, os que trabalham em Farmácias, Indústrias de panificação, Supermercados, Distribuidoras de Bebidas, Distribuidoras de Combustíveis, na área Petrolífera, Distribuidoras de Gás Liquefeito, Construção Civil Pesada, Serviços de Terraplanagem e Tratoristas. Mineradoras e Distribuidoras de Água Potável; os Motoristas que trabalham na CELPE COMESA, TELPE, CHESF, nas Empresas Públicas e Privadas de Energia, de Água, Saneamento e de Telefonia; os Motoristas que trabalham: na Rede Bancária; nas Empresas Administradoras de Bens e Imóveis, nas Indústrias Açucareiras e do Alcool, inclusive, os que trabalham nos Engenhos, Fornecedoros de Cana e Destilarias; nas indústrias de Olaria, Cerâmica, e fabricação de Cimento, Pedreiras, Indústrias de Gesso; Motoristas nas Indústrias Agropecuárias; de Cargas em Geral; nas Empresas de Radiodifusão, Jornalismo, Televisão, Propaganda e Comunicação; Motoristas que trabalham: Em Empresas de Transportes Aéreos; nas Empresas que prestam serviços para as Empresas de Transportes Aéreos, com abrangência Intermunicipal.

Fica estabelecido o valor das Custas Processuais, que desde já estão fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do mês de setembro de 2023, podendo ser reajustado mediante acordo entre os Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO NAS RECLAMATÓRIAS

Nas reclamações trabalhistas que tenham tido origem através do Sindicato Obreiro, as empresas só firmarão acordo ou conciliação com os ex-empregados com a assistência da entidade, ficando, porém, a critério da Vara de Conciliação e Julgamento a que estiver afeto o processo.



[Handwritten mark]

peças, desgaste, avaria do veículo, multas, etc.) não será considerado empregado para qualquer efeito legal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTE A SE APOSENTAR

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenha pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral.

Parágrafo 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, disporá de igual prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO CRACHÁ

Os empregados ficam obrigados, quando exigidos pelas empresas, ao uso do crachá de identificação e a devolvê-lo quando dispensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação de avisos e divulgações do Sindicato Obreiro em seus quadros de avisos ou outro local previamente determinado pela empresa, vedado a publicação de assuntos de natureza política-partidária e religiosa, ficando também, permitido o acesso de membros da Diretoria do Sindicato Obreiro, nas empresas para trato de assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL NAS RESCISÕES

Fica obrigado o Sindicato Profissional ao fornecimento de protocolo de entrega dos documentos necessários à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados do setor de cargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitado, e ocorrendo dispensa imotivada, Carta de Referência com indicação do período de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa farão jus ao aviso prévio acrescido de 03(três) dias por ano de serviço trabalhado, de acordo com a Lei 12.506/11.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO (PPP)

As empresas, na dispensa do empregado, deverão fornecer ao mesmo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assim como cópia do Laudo Médico Demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AGREGADOS AUTÔNCIMOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS

O profissional autônomo que, contratado na forma prevista no art. 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, mediante Contrato específico, se agregar a uma empresa de transporte de carga para realizar, com seu próprio veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos desta atividade e arcando com os gastos dela decorrentes (combustível, manutenção,



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Será computado como tempo de serviço para efeito de apuração da carga horária, todo o período à disposição do empregador desde o início até o final da jornada, admitindo-se, um intervalo para refeição e descanso nunca superior a 02 (duas) horas, sendo desnecessária sua marcação no Cartão ou Livro de Ponto.

Parágrafo único: A jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, dependerá da necessidade do serviço prestado, com ciência prévia ao empregado, respeitando os limites legais

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas e as consideradas como tempo de espera, que deverão ser remuneradas na forma da lei 13.103/2015.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (ART. 71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida que a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, a critério da empresa poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pelo Constituição Federal Art. 7º, INCISO XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de horas extras, desde que observado o limite de 44

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO E TOLERÂNCIA

As empresas, quando da apuração das horas trabalhadas pelos empregados, anotadas em Cartão de Ponto ou Folha de Ponto poderão desprezar até 05(cinco) minutos de registro de tempo excedente, no início e no final da jornada se considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles. Fica ainda estabelecido que a prorrogação acima de cinco minutos, no início ou no final da jornada será computado como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTO INTERNO

A empresa que possui Regulamento Interno deverá fornecê-lo ao empregado no ato da sua admissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Em caso de fiscalização às empresas por parte dos Agentes do Ministério do Trabalho por denúncia do Sindicato Obreiro, poderão, caso desejem, se fazer acompanhar por membro da Diretoria do Sindicato Profissional.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do, serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Falhas

Duração e Horário



(quarenta e quatro) horas semanais, ou 8,48 (oito ponto quarenta e oito) horas diárias. As excedências serão consideradas extras.

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão implantar o Banco de Horas, ou compensação futura de horas extras, de acordo com a Legislação vigente, Lei 9.601/98, que alterou o art. 59 da CLT.

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÔMPUTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas integrarão o salário para fins de pagamento das verbas rescisórias, tomando-se como base os últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS DE SEGURANÇA

Ficam os empregados obrigados ao cumprimento das normas administrativas e de segurança previstas na legislação e no regulamento interno da empresa e às orientações da CIPA, bem como no uso dos E.P.I. Quando exigidos em Lei, recebidos da empresa mediante recibo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE ESTUDANTE

O empregado estudante de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas, nos dias de prova, inclusive no vestibular, desde que, seja pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes e 01 (hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes serão cobrados do empregado, ficando, porém obrigados àqueles que receberem tais favores e, se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos à empresa, sob pena de se responsabilizarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

Os equipamentos de proteção individual (EPI) quando exigidos pelas normas legais e suas condições insalubres de trabalho, serão fornecidos aos empregados mediante recibo, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados da empresa e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06(seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho a dois intervalos especiais de meia hora cada um, consecutivos ou não.

Os empregados se obrigam a usar os uniformes de trabalho e os equipamentos individuais de proteção (EPI), quando fornecidos pela empresa, constituído em falta grave a não obediência ao preceito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho recebendo o benefício previdenciário respectivo, terá a garantia do emprego após a alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do Aviso Prévio, previsto na CLT.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VISTORIA EM LOCAL DE TRABALHO

As empresas se comprometem a respeitar integralmente as normas previstas de Acidentes de Trabalho, promovendo, inclusive periodicamente, vistorias nos locais de trabalho na forma das disposições legais sobre a matéria.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA A DIRETORES DO SINDICATO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas concederão abono de 04 (quatro) faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria ou Conselho fiscal do Sindicato Obreiro para comparecimento ou missões sindicais, limitada tal concessão ao máximo de dois empregados por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, associados ao Sindicato Obreiro, desde que por eles autorizados, as mensalidades sociais, e desde que seja fornecida antecipadamente a relação dos empregados sócios, cujo valor deverá ter sido devidamente aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados Sindicalizados ou Não uma Contribuição de fortalecimento Sindical, em valor equivalente a um dia de trabalho, desde que estejam Beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e ressaltados os casos de expressa discordância do empregado, que deverá ser feita à empresa e posterior protocolado no Sindicato obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Visando a permitir a fiscalização e manutenção do cumprimento da presente norma Coletiva de Trabalho, bem como as atividades sociais e jurídicas da entidade Sindical, depositando-se na conta corrente nº 13000134-2, Ag. Caruaru 4017, BANCO SANTANDER, em favor do SITRGRAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE CARUARU E DA REGIÃO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL – Por decisão unânime da Assembleia Geral extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SETCEPE, associados a entidade, ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa Assistencial no valor equivalente a 01 salário mínimo vigente no ano de 2023, sendo dividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com vencimento para os dias 31.08.2023, 29.09.2023 e 31.10.2023 com pagamento no Banco indicado na Guia a ser enviada pelo SETCEPE. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL - A Assembleia Geral extraordinária da Categoria econômica autorizou a cobrança da TAXA CONFEDERATIVA. De acordo inciso IV, Art. 8º da C.F. Correspondente a R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) dividido em 03(três) parcelas iguais, sendo a primeira para o dia 28/03/2024 no valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta



reais) e as demais de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) com vencimento nas datas de 26/04/2024 e 24/05/2024 respectivamente. A cobrança será enviada mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA SINDICAL

A Assembleia Geral Extraordinária da Categoria dos Trabalhadores, na forma do Estatuto e do permissivo legal contido nos Arts. 611 e seguintes combinados com o Art. 859, da CLT. Autorizou a cobrança da Taxa Confederativa, de acordo com o Inciso IV, Art. 8º da C.F. em cumprimento da Lei Nº 10.820, de 17/12/2003, que regulamenta o crédito designado; que corresponde a 1% (um por cento) sobre o salário, para o custeio e atendimento ao empregado não sindicalizado. A qual será descontada mensalmente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

O Delegado Sindical eleito pelos funcionários de cada empresa, com mais de 200 (duzentos) empregados, e devidamente ratificados pela Assembleia do Sindicato Obreiro, gozarão da garantia do emprego durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS ANTERIORES

Aos empregados serão asseguradas as conquistas anteriores desde que, não modificações alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletiva e que não venham de encontro à legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OUTRAS ABRANGÊNCIAS

Os municípios de Alagoinha, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Caietés, Casinhas, Lagoa dos Gatos, Paranatama, Riacho das Almas, Sairé, Toritama, Vertente do Lério estão localizados

na Região Agreste de Pernambuco tendo sua abrangência territorial por esta Convenção Coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RATIFICAÇÃO

Os Sindicatos Ratificam a aplicabilidade dos dispositivos da Lei 12.619/2012 e 13.103/2015, bem como a Medida Provisória 936 e a lei 14.020/2020 e o Decreto Presidencial 14.022/2020.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO tem suas cláusulas e condições, em 01 de julho de 2023, que depois de lida e achada, conforme vão assinadas pelas partes. Convenientes, esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo impressa em 03 (três) vias, extraíndo tantas cópias quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e dos intervenientes, por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes e os intervenientes, através de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os seus efeitos jurídicos. Uma das vias deverá ser arquivada na STR/Me - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE; para que venha a produzir todos os seus efeitos de direito.

FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

MOACYR RIBEIRO COSTA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 2023



[Handwritten mark]

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mite.gov.br>.



[Handwritten signature]